



Poder Legislativo Municipal

Casa João Manoel da Silva

Projeto de Lei nº 18/2026

Ementa: Dispõe sobre o regime de subsídios, a concessão de férias anuais e o respectivo terço constitucional aos Vereadores da Câmara Municipal de São Caetano, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica assegurado ao Vereador do Município de São Caetano o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente, em observância ao Tema 484 do Supremo Tribunal Federal e ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º – O período de férias anuais será de 30 (trinta) dias e deverá coincidir, obrigatoriamente, com o período de recesso parlamentar fixado na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O gozo das férias não afasta a obrigação de comparecimento às sessões extraordinárias, caso estas sejam formalmente convocadas, sem direito a pagamento adicional por tais convocações.

Art. 3º – O pagamento do terço constitucional de férias ocorrerá no mês de fruição do descanso parlamentar, definido em Dezembro de cada ano, incidindo sobre o subsídio integral do mês de referência.

Art. 4º – É vedada a indenização de férias não gozadas (conversão em pecúnia), ressalvada a hipótese de cessação do mandato, caso em que o Vereador fará jus ao pagamento proporcional ao período de exercício.

Art. 5º – A implementação financeira do disposto nesta Lei fica condicionada à observância dos limites globais de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nos limites constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo (art. 29 e 29-A da CF).

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Caetano.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2026.

ABRAÃO CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE

MAURÍCIO DE MANIÇOBA
VICE-PRESIDENTE



Poder Legislativo Municipal

Casa João Manoel da Silva

JUNIOR DA SAÚDE
1º SECRETÁRIO

GERALDO RAMOS
2º SECRETÁRIO

LÉ LEAL
3º SECRETÁRIO



Poder Legislativo Municipal

Casa João Manoel da Silva

Justificativa

O projeto de lei é fundamentado na decisão do STF nº **RE 650.898 (Tema 484)**, que definiu que "o regime de subsídio não é incompatível com a percepção de outras parcelas de natureza remuneratória, como o terço de férias e o décimo terceiro salário".

O **TCE-PE** decidiu no mesmo sentido e admitiu a fixação desses direitos, exigindo apenas a **lei formal específica** (este projeto) e a dotação orçamentária prévia.

Embora haja debates sobre a aplicação imediata, o TCE também reconheceu que, por ser indenizatório, as Câmaras Municipais em Pernambuco podem fixar para **a mesma legislatura**, estando em consonância com a moralidade administrativa.